

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 028 /2019-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 00060-00556717/2018-25.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **EASYTECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.232.997/0001-08, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Senhora do Carmo , 72 Jardim BANDEIRANTES - Contagem MG, CEP 32371-070, Telefone/Fax: (31) 3471-7247, E-mail: comercial@easytech.bhz.br, neste ato representada por **PABLO AUGUSTO BASTOS**, portador(a) do RG nº MG 10788465 e inscrito(a) no 049.612.196-06 na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 353/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** (15987877), Ata nº 0353/2018 - A (15987986), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (15989167), Homologação do Pregão Eletrônico (15989045), Autorizo da Nota de empenho (22557375), Nota de Empenho (22786817), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2 Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão;

2.3 Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de **manutenção preventiva e corretiva; calibração; qualificação de instalação, operação e performance** para o parque analítico dos Laboratórios da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Distrito Federal, por **LOTE, CATSER - 16314**. Os serviços

serão prestados nos equipamentos contemplados na tabela abaixo, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 353/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (15987877)**, Ata nº 0353/2018 - A (15987986), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (15989167), Homologação do Pregão Eletrônico (15989045), Autorizo da Nota de empenho (22557375), Nota de Empenho (22786817), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DO DESCRITIVO DO ITEM

EQUIPAMENTOS LOTE 2						
Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
61	562728	Autoclave horizontal de barreira	Baumer/HI-VAC PLUS	Não	Não	1
62	1113118	Autoclave horizontal	Phoenix Luferco/39209	Não	Não	1
63	1002228	Autoclave horizontal	Phoenix Luferco/39210	Não	Não	1
64	1113119	Autoclave horizontal	Phoenix Luferco/39211	Não	Não	1
65	1002227	Autoclave horizontal	Phoenix Luferco/39206R	Não	Não	1
66	862787	Autoclave horizontal	Phoenix Luferco/39206R	Não	Não	1
67	76484	Autoclave vertical	FABBE/103	Não	Não	1
68	6147	Banho-maria	Nova técnica/NT265	Não	Não	1
69	2000004216	Banho-maria	Evlab/ Ev-015	Não	Sim	1
70	140719	Banho-maria a seco	Pierce/React-Therm	Sim	Não	1
71	773267	Bloco digestor	Nova Técnica/NT 352	Não	Não	1
72	785190	Chapa aquecedora	Biomix/XMTD-701	Não	Não	1
73	140875	Digestor microondas	Provecto Analítica/DGT 100 Plus	Não	Não	1
74	6080	Digestor para nitrogênio com aquecimento Infravermelho	Nova Técnica	Não	Não	1

75	2000006081	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 15	Não	Não	1
76	1308073	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 16	Sim	Não	1
77	ISDF 1880	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 17	Sim	Não	1
78	ISDF 3774	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 18	Sim	Não	1
79	824318	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 19	Não	Não	1
80	63971	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 20	Não	Não	1
81	2349	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 21	Sim	Não	1
82	3006	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 22	Sim	Não	1
83	824315	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 23	Sim	Não	1
84	824316	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 24	Sim	Não	1
85	4208	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 25	Não	Não	1
86	562524	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 26	Não	Não	1
87	63973	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 27	Não	Não	1
88	63972	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 28	Não	Não	1
89	2000000849	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 29	Não	Não	1
90	2000000850	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 30	Não	Não	1
91	2000002807	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 31	Não	Não	1
92	535617	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 32	Não	Não	1
93	85045	Esterilizador de alça	SOLAB/SL 33	Não	Não	1
94	824317	Estufa à vácuo	SOLAB/SL 104-27	Não	Sim	1

95	2000002458	Estufa bacteriológica	Binder	Não	Sim	1
96	70258	Estufa bacteriológica	Biotecn/BT05-B	Não	Não	1
97	2000002598	Estufa bacteriológica	ECB Odontobras	Não	Sim	1
98	2000001880	Estufa bacteriológica	Ética	Sim	Não	1
99	1308035	Estufa bacteriológica	Ética	Não	Não	1
100	1308036	Estufa bacteriológica	Ética	Não	Não	1
101	1308037	Estufa bacteriológica	Ética	Não	Não	1
102	1308038	Estufa bacteriológica	Fanem/002-3	Não	Não	1
103	1308039	Estufa bacteriológica	Fanem/213	Não	Não	1
104	1308040	Estufa bacteriológica	Fanem/315 SE	Não	Sim	1
105	1308041	Estufa bacteriológica	Nova Técnica	Não	Sim	1
106	1308042	Estufa bacteriológica	Nova Técnica	Não	Sim	1
107	1308043	Estufa bacteriológica	Nova Técnica/NT 712	Não	Não	1
108	1308044	Estufa bacteriológica	Quimis/Q 316	Não	Não	1
109	1308045	Estufa bacteriológica	Nova Técnica/NT 522	Não	Não	1
110	1308046	Estufa bacteriológica	Nova Técnica/NT 523	Não	Não	1
111	1308047	Estufa bacteriológica	Nova Técnica/NT 712	Não	Não	1
112	1308048	Estufa bacteriológica	Thermo Forma	Não	Não	1
113	1308049	Estufa de esterilização e secagem	Big Stove/Nacional	Não	Não	1
114	1308050	Estufa de	Fanem	Não	Não	1

		esterilização e secagem				
115	1308051	Estufa de esterilização e secagem	Fanem/315-3	Sim	Sim	1
116	1308052	Estufa de esterilização e secagem	Fanem/316-9	Sim	Não	1
117	1308053	Extrator de óleos e graxas tipo soxhlet	Marconi/MA 491-4	Sim	Não	1
118	1308058	Incubadora B. O. D. SL 200	SOLAB SL200/300	Não	Não	1
119	1308059	Incubadora B. O. D. SL 201	SOLAB SL200/301	Não	Não	1
120	1308060	Incubadora B. O. D. SL 202	SOLAB SL200/302	Não	Não	1
121	1308061	Incubadora B. O. D. SL 203	SOLAB SL200/303	Não	Não	1
122	1308062	Incubadora B. O. D. SL 204	SOLAB SL200/304	Não	Não	1
123	1308063	Incubadora B. O. D. SL 205	SOLAB SL200/305	Não	Não	1
124	1308064	Incubadora B. O. D. SL 206	SOLAB SL200/306	Não	Não	1
125	1308065	Incubadora B. O. D. SL 207	SOLAB SL200/307	Não	Não	1
126	1308066	Incubadora B. O. D. SL 208	SOLAB SL200/308	Não	Não	1
127	1308067	Incubadora B. O. D. SL 209	SOLAB SL200/309	Não	Não	1
128	1308068	Incubadora B. O. D. SL 210	SOLAB SL200/310	Não	Não	1
129	1308069	Incubadora B. O. D. SL 211	SOLAB SL200/311	Não	Não	1
130	1308070	Incubadora B. O. D. SL 212	SOLAB SL200/312	Não	Não	1
131	1308071	Incubadora B. O. D. SL 213	SOLAB SL200/313	Sim	Não	1
132	1308072	Incubadora B. O. D. SL 214	SOLAB SL200/314	Sim	Não	1

133	325557	Manta aquecedora	Fisatom/M202	Não	Não	1
134	325558	Manta aquecedora	Fisatom/M203	Não	Não	1
135	3116	Seladora	Ron/Rsr-2000	Não	Não	1
136	2000003271	Soro coaguladora	Eletrospitalar/ ECC O201	Não	Não	1
137	765725	Soro coaguladora	Eletrospitalar/ EL0860	Não	Não	1
138	546516	Termo bloco para microtubos	Eletro-hospitalar	Não	Não	1
139	566515	Termo bloco para microtubos	Eletro-hospitalar	Não	Não	1
140	546515	Termo bloco para microtubos	Eletro-hospitalar	Não	Não	1
141	551832	Termociclador	Techne/TC512	Não	Não	1

EQUIPAMENTOS LOTE 3

Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
142	321766	Contador de colônias	Cience ware/ F 378620000	Não	Não	1
143	125248	Espectrofotômetro	Shimadzu/UV- 1203	Sim	Sim	1
144	756190	Espectrofotômetro	Thermocien/4001- 4 genesys-20	Não	Não	1
145	756191	Espectrofotômetro	Termo Scientific/4001/4	Não	Não	1
146	338156	Espectrofotômetro de absorção atômica	Perkin Elmer/AA 800	Não	Não	1
147	829472	Estereomicroscópio	Nikon/SMZ 645	Não	Não	1
148	829471	Estereomicroscópio	Nikon/C-LEDS	Não	Não	1
149	562526	Fluorímetro microprocessado	Del lab/DL FL	Não	Não	1
150	140720	Fotômetro de chama	Celm/FC-130	Não	Não	1
151	2000005080	Microscópio	Olympus/CBAK	Não	Não	1
152	562532	Microscópio	Olympus/CBAK	Não	Não	1
153	562534	Microscópio	Olympus/CX 41	Não	Não	1

154	738182	Microscópio	Olympus/CX 42	Não	Não	1
155	552469	Microscópio	Olympus/SZ 61 2	Não	Não	1
156	803559	Microscópio	Olympus/CX31	Não	Não	1
157	547899	Microscópio	Olympus/CX32	Não	Não	1
158	2000005079	Microscópio	Nikon/Eclipse 50i	Não	Não	1
159	829470	Microscópio	Nikon	Não	Não	1
160	2000001872	Microscópio	Olimpus/CBA-213	Não	Não	1
161	69489	Refratômetro de Abé	Bausch e Lomb	Não	Não	1
162	756203	Sistema de fotodocumentação de gel	Kodak/Gel Logic 200	Não	Não	1
163	756204	Sistema de fotodocumentação de gel	Kodak/Gel Logic 201	Não	Não	1
164	479484	Turbidímetro	Hach/2100P	Não	Não	1

EQUIPAMENTOS LOTE 5

Item nº	Nº de patrimônio	Descrição	MARCA/MODELO	*QI/*QO/*QP	CALIBRAÇÃO	Estimativa Consolidada
178	421	Bomba de vácuo	Primar/141	Não	Não	1
179	385234	Cabine de fluxo laminar	Veco/FL1550	Não	Não	1
180	773262	Cabine de fluxo laminar	Veco/VLFS-12	Não	Sim	1
181	773263	Cabine de segurança biológica	Engelab/Vertiflow	Não	Não	1
182	773261	Cabine de segurança biológica	Logen Scientific/LSBS 715	Não	Não	1
183	773260	Cabine de segurança biológica	Eletro-hospitalar	Não	Não	1
184	944729	Cabine de segurança biológica classe II A1	Veco/VLFS - 12	Não	Não	1
185	944730	Cabine de segurança biológica classe II A1	Pachane/PA420 eco	Não	Não	1
186	944731	Cabine de	Pachane/PA420	Não	Não	1

		segurança biológica classe II A2	eco			
187	569318	Cabine de segurança biológica classe II B 3	LS LOGEN SCIENTIFIC	Não	Não	1
188	2000000898	Cabine de segurança biológica classe II B 4	LS LOGEN SCIENTIFIC	Não	Não	1
189	944730	Cabine de segurança biológica classe II B 3	Veco/ B-3	Não	Não	1
190	478146	Cabine de segurança biológica classe II B 4	Veco/ B-4	Não	Não	1
191	1900093779	Cabine de segurança biológica classe II B 5	Veco/ B-5	Não	Não	1
192	2000003845	Cabine de segurança biológica classe II B 3	Pachane/PA-610	Não	Não	1
193	2757	Capela de exaustão	Nalgon	Não	Não	1
194	2000003758	Capela de exaustão	Permutation/CE-0702	Não	Não	1
195	510811	Compressor de ar	Bravo Schulz/CSL 20 BR	Não	Não	1

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2 **DETALHAMENTO DO SERVIÇO: Serviços a serem executados pela contratada:**

4.2.1 **Manutenção Preventiva e Corretiva:**

- São serviços técnicos especializados e personalizados para a natureza dos equipamentos em questão. O Parque Analítico considerado orienta a seleção da natureza e tipo de serviço a ser contratado. Este fator é extremamente importante e determinante para o sucesso do serviço a ser prestado uma vez que a empresa a ser contratada necessita ser especializada no assunto, ou seja, ter competência, capacidade técnica, sobretudo, se diz respeito a equipamentos analíticos que possuem uma característica de exigências de operação muito rigorosas quanto a atendimentos de normas e leis específicas que visam garantir sua adequada funcionalidade para permitir gerar com segurança e confiabilidade os seus resultados analíticos.

- Serviço destinado aos equipamentos e instrumentos de medição, equipamentos químico-analíticos e de diagnósticos clínicos, em conformidade, seguindo e atendendo os requisitos estabelecidos pela RDC da Anvisa nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 e pelas Normas NBR/ISO/IEC 17025:2005 e NBR/NM/ISO 15189:2008, utilizando padrões metrológicos certificados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC), permitindo que haja rastreabilidade metrológica, sendo que o serviço deve ser executado por meio de equipe de metrologistas e técnicos comprovadamente treinados, capacitados e certificados para tais atividades, em aparelhos, equipamentos, instrumentos de medição, de apoio e analíticos da mesma categoria e funcionalidade dos existentes no LACEN-DF.
- O serviço de manutenção preventiva e corretiva inclui a reposição e o custeio de peças e acessórios, por parte da contratada.
- Todos os serviços a serem prestados e aqui relacionados devem atender, seguir e estar em conformidade, com os requisitos estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 e pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR/ISO/IEC 17025:2005 e NBR/NM/ISO 15189:2008.

4.2.1. 2 Manutenção Preventiva:

- Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e ou defeitos dos equipamentos e sistemas, com possibilidade de substituição de peças, evitando a interrupção de produção decorrente de parada não programada. A manutenção preventiva visa à conservação do perfeito estado de uso dos equipamentos e deve ser realizada de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. Esta modalidade de serviço de Manutenção compreende ações no sentido de acompanhar e monitorar o adequado funcionamento dos equipamentos e visa aumentar a sua vida útil garantindo resultados precisos durante sua utilização. A execução do procedimento de manutenção preventiva também pode ser chamada de revisão. Neste procedimento é feita a limpeza geral do equipamento, verificação de peças com desgaste e possível falha futura, pequenos ajustes necessários e teste de desempenho de todo o sistema o que avalia o grau de adequada funcionalidade deste equipamento. A Manutenção Preventiva pode contemplar as seguintes atividades: limpeza interna e externa do equipamento e seus componentes, verificação e substituições de peças quando necessário, execução da calibração com padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração) e, se necessário, ajuste do equipamento e emissão de certificado de calibração e/ou conformidade.

4.2.1.3 Manutenção Corretiva:

- Compreende uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas. A manutenção corretiva deverá ser executada de forma ágil e eficaz visando minimizar os impactos oriundos das interrupções não programadas dos equipamentos de produção. Os serviços de Manutenção Corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, quando tecnicamente possível, com reparos dos defeitos constatados. A execução de serviços de manutenção corretiva poderá ocorrer no local onde estão localizados os equipamentos ou em laboratório da empresa prestadora de serviços, esta definição será feita de acordo com a disponibilidade, necessidades técnicas exigidas pelo serviço e conveniência de ambas as partes. Esta modalidade de serviço de Manutenção trata dos casos em que o equipamento apresenta uma falha ou problemas de operação. A Manutenção Corretiva adequada deve utilizar peças originais e contar com uma equipe técnica especializada, qualificada para operar os equipamentos em questão tamanha a complexidade destes equipamentos de natureza analítica. São operações realizadas nos equipamentos onde são contemplados serviços de substituição de peças, reparos, limpeza, entre outros, necessários para restaurar, solucionar e corrigir defeitos, mau funcionamento ou mau desempenho dos equipamentos devolvendo-lhes as capacidades originais para os quais foram fabricados segundo as características e atribuições dadas pelo fabricante e que em um dado momento ficaram comprometidas. Atividade ou ação laboral que visa averiguar o funcionamento dos equipamentos e instrumentos laboratoriais e promover o seu ajuste ou conserto, fornecendo ao final certificado de conformidade e funcionamento do instrumento ou equipamento referido conferindo com isso evidência documental do seu estado de apto e adequado para funcionamento.

4.2.2 Calibração (ou aferição):

- Conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência, e os valores correspondentes das grandezas estabelecidas por padrões. É o conjunto de operações que busca determinar o valor (ou faixa de valores) medido por um instrumento. Essas operações são feitas através da comparação entre os resultados obtidos pelo instrumento e por padrões (rastreadáveis aos de referência nacionais e/ou internacionais), sob condições pré-estabelecidas e controladas.
- O objetivo da calibração é verificar se a medida obtida por um equipamento é compatível com o esperado e se ele está adequado para a atividade a que se destina. É o conjunto de operações que busca determinar o valor (ou faixa de valores) medido por um instrumento. Essas operações são feitas através da comparação entre os resultados obtidos pelo instrumento e por padrões (rastreadáveis aos de referência nacionais e/ou internacionais), sob condições pré-estabelecidas e controladas.

4.2.3 Qualificação:

- Comprovação evidenciada documentalmente de que o equipamento está corretamente instalado, funciona adequadamente e apresenta desempenho de acordo com o esperado desde a sua fabricação. A Qualificação de Equipamentos é contemplada pela Qualificação de Instalação, Qualificação de Operação e Qualificação de Desempenho. A qualificação de equipamentos nada mais é do que um processo bem planejado e documentado que visa comprovar que um determinado equipamento é definitivamente apropriado ao uso pretendido, por apresentar características de operacionalidade e desempenho capazes de garantir a confiabilidade dos resultados por ele fornecidos. Em algumas áreas, dada a natureza analítica dos seus ensaios, como por exemplo, a área farmacêutica, é comum se qualificar desde uma simples estufa ou refrigerador até uma sala limpa classificada, um sistema de purificação de água, equipamentos auxiliares, para uma determinada etapa analítica e até mesmo complexos sistemas automatizados ou semiautomatizados que realizam análises para liberação de produtos. O processo de qualificação é realizado em, pelo menos, três fases distintas: Qualificação de Instalação (QI); Qualificação de Operação (QO); Qualificação de Performance ou Desempenho (QP). Estas fases são interdependentes, sendo a aprovação de uma fase pré-requisito para o início da outra etapa. Estes procedimentos devem ser conduzidos mediante protocolos e que devem constar no Sistema de Gestão da Qualidade como orientadores de um Plano de Qualificação e Manutenções dos equipamentos de uma Instituição.
- O objetivo da qualificação é assegurar a adequação do equipamento ao uso pretendido por apresentar características de operacionalidade e desempenho capazes de garantir todos os requisitos exigidos pelo fabricante. Convém que o processo de qualificação seja uma atividade de equipe, integrada pelo usuário do equipamento, pelo responsável do setor onde o equipamento será instalado, pela garantia da qualidade e pela equipe de manutenção de equipamentos, se houver esta função na empresa. É um procedimento em que é validado o processo de calibração para sua certificação sendo conferidos os requisitos estabelecidos pelo fabricante do equipamento para o seu pleno funcionamento.

A Qualificação de equipamentos compreende, portanto:

- **Qualificação de Instalação (QI):** Consiste basicamente na avaliação de adequabilidade do local de instalação dos equipamentos, a fim de garantir que as instalações atendam aos requisitos recomendados pelo fabricante. Realizada mediante inspeção para confirmar se um objeto foi entregue e instalado adequadamente, de acordo com as especificações do usuário e do fabricante.
- **Qualificação de Operação (QO):** Consiste na verificação das condições operacionais dos equipamentos. São verificados principalmente os controles operacionais, comandos de acionamento, funcionalidade de itens acoplados e é realizada a calibração do equipamento. Realizada por meio de testes para determinar se a operação de um objeto está de acordo com as especificações do fabricante e do usuário.
- **Qualificação de Performance/Desempenho (QP):** Consiste na comprovação de que o equipamento atende perfeitamente ao uso pretendido, desempenhado com eficiência as funções para o qual foi

proposta a sua produção. Neste caso é feita a verificação do equipamento quanto à exatidão dos resultados (reprodutibilidade e repetibilidade). Todos os resultados são confrontados com as recomendações e especificações do fabricante. Realizada mediante testes para determinar se um elemento do objeto, e/ou se o objeto inteiro possui os atributos necessários para atingir a qualidade especificada, a eficiência esperada pelo usuário e anunciada pelo fabricante.

4.3 . INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 A contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação dos serviços contratados.

4.4 LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será executado nas dependências do LACEN-DF, Diretoria de Vigilância Ambiental - DIVAL ou em local apropriado quando houver necessidade de remoção do equipamento, devidamente acordado entre as partes;

4.4.2. Fica a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a SES/DF;

4.4.3. Todo o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços deles derivado a ser firmado entre ambas as partes;

4.4.4. As Calibrações para os Equipamentos do LACEN-DF, deverão ser realizadas integralmente conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento.

4.4.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva devem ser realizados integralmente, conforme necessidade e especificação do fabricante, levando-se em consideração a rotina de utilização de cada equipamento.

4.4.6. Os Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados, conforme demanda estabelecida pelo executor titular do contrato ou suplente.

4.5. DA VISTORIA

4.5.1. A Proponente poderá realizar vistorias às dependências da SES/DF para a determinação de preços e ações de implantação da solução - objeto deste Termo de Referência;

4.5.2. A Proponente deverá realizar levantamento dos equipamentos do parque analítico dos Laboratórios da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Distrito Federal.

4.5.3 . As Proponentes poderão vistoriar os locais onde os serviços serão prestados. Caso a Proponente não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou vistorias. Declaração de Vistoria – ANEXO I ou Declaração De Desistência De Visita Técnica – ANEXO II;

4.5.4. O início da vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

4.5.4.1. A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura do Pregão e deverá ser agendada através dos e-mails: lacendf@gmail.com e diretoria.lacendf@gmail.com;

4.5.4.2.O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF;

4.5.4.3. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente;

4.5.4.4. Ao final da vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da Proponente , circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da PROPONENTE , no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados.

4.6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.6.1. A Ordem de Serviço será emitida em formulário próprio, por demanda e de acordo com a necessidade ou previsão em cronograma, com prévio agendamento.

4.6.2. O atendimento de assistência deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) horas após a abertura do chamado.

4.6.3. A Contratada terá prazo máximo de 4 dias úteis, a contar da solicitação, para executar o serviço e realizar a entrega.

4.6.4. O prazo máximo poderá ser prorrogado em caso de excepcionalidade para até 10 dias úteis, desde que autorizado pelo executor de contrato titular ou suplente.

4.7. CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. Será emitida uma ordem de serviço antes do serviço de calibração, qualificação e manutenções preventiva e corretiva

4.7.2. A Ordem de Serviço deverá ser em duas vias e constará das seguintes informações:

4.7.2.1. Nome do profissional e unidade solicitante;

4.7.2.2. Descrição do Equipamento;

4.7.2.3. Data de solicitação;

4.7.2.4. Data de previsão da conclusão;

4.7.2.5. Descrição do serviço a ser executado, quando for o caso.

4.7.3. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência e de acordo com a Ordem de Serviço emitida;

4.7.4. O serviço objeto desse Termo de Referência será recebido:

4.7.4.1. **Provisoriamente:** mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação

4.7.4.2. **Definitivamente:** mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui as características consignadas neste Termo de Referência e instalação, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

4.8 ENTREGA DO MATERIAL

4.8.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.8.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

4.8.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.8.4. Se a licitante deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital.

4.9. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.9.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que

venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.9.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.9.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, Anexo III – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.9.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.9.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.9.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.9.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.9.8. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.9.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.9.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.9.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.9.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.10. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.10.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

4.10.2. A prestação de serviços de que trata este Contrato e o Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$249.072,69 (duzentos e quarenta e nove mil, setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR DO LOTE	
	SES				UNITÁRIO	TOTAL
02	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 162.794,92	R\$ 162.794,92
03	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$ 37.758,35	R\$ 37.758,35
05	-	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	01	R\$48.519,42	R\$ 48.519,42
						R\$ 249.072,69

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual.

5.3. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.4. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10304620225960001
III	Elemento de Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	138003463
V	Valor Inicial:	R\$154.978,56
VI	Nota de Empenho:	2019NE04300
VII	Data de Emissão:	23/05/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.9. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante atesto de Nota Fiscal e respectiva realização do serviço, conforme prazos pré definidos;

7.10. De acordo com a legislação vigente, conforme a forma e prazo estabelecido nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, e normas da Secretaria de Estado de Saúde do DF;

7.11 Os valores a serem pagos correspondem aos serviços de manutenção preventiva e corretiva; calibração; qualificação de instalação, operação e performance para o parque analítico dos Laboratórios da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, a garantia contratual no valor de **R\$12.453,63 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia abaixo, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

2. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Emitir "Aceite" do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- VIII. Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência. 13.8. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- IX . Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- X. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XI. Após a nomeação do(s) executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) dele(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram as unidades de referência.
- XII. Emitir "Aceite" do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- XIII. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a solicitação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- XIV. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- XVI. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XVII, Conferir os serviços nos equipamentos retificados e verificar a conformidade com a Nota de Empenho emitida ao fornecedor.
- XVIII. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;
- XIX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à administração;
- XX.. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos, onde serão realizados os serviços, além de permitir que esses aparelhos sejam removidos pela CONTRATADA, quando constatado que os serviços técnicos não possam ser executados nas dependências do LACEN-DF e DIVAL;
- XXI.. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;
- XXII. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas, calibrações e qualificações estabelecidas neste contrato;
- XXIII. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- XXIV.Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;
- XXV. Fornecer e disponibilizar à contratada, todos os elementos e informações necessários à execução do serviço;
- XXVI. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- XXVII. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- XXVIII. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato do Edital e no Termo de Referência;

XXIX. Apresentar indicação detalhada das especificações do objeto licitado citando todas as características que permitam identificá-lo de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência;

XXX. Especificar os itens do objeto licitado conforme no Termo de referência;

XXXI. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

XXXII. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após **análise técnica** dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 . Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 . A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 . A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.

11.4.2 Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

11.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.6. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.;

11.7. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

11.9. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.10. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

11.11. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência;

11.12. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.13. Realizar levantamento dos equipamentos do parque analítico dos Laboratórios da Subsecretaria de Vigilância em Saúde do Distrito Federal;

11.14. Arcar com todos os custos necessários, à perfeita execução do objeto ora licitado, inclusive despesas com fretes e embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, transporte e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora licitado;

11.15. Executar os serviços de que trata este Contrato, através de seus técnicos devidamente treinados e identificados, usando equipamentos de proteção individual de segurança, fornecidos pela contratada, na

execução dos serviços de acordo com as necessidades de cada ambiente laboratorial, sempre respeitando prioritariamente as recomendações e condições definidas pelo fabricante dos equipamentos/instrumentos de medição sem subtrair àquelas determinadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade do LACEN-DF;

11.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante;

11.17. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o LACEN-DF ou DIVAL, por empregados da CONTRATADA, a mesma deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o LACEN-DF no processo, até o final do julgamento, respondendo em qualquer hipótese, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do Contrato;

11.18. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que o LACEN-DF ou DIVAL venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o LACEN-DF, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do LACEN-DF ou DIVAL pelo pagamento de créditos laborais ou encargos;

11.19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a Terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.20. Assumir qualquer prejuízo causado ao LACEN-DF ou DIVAL e seus patrimônios, resultantes da imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados, durante a execução dos serviços, incluindo todo e qualquer patrimônio público sob a responsabilidade do LACEN-DF ou DIVAL; Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão qualquer vínculo empregatício com a SES/DF, sob nenhuma hipótese;

11.21. Responsabilizar-se perante a Contratante pelos eventuais danos ou desvios causados à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

11.22. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de locomoção, viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas às unidades de referência para buscar e entregar material, sem ônus para a SES-DF;

11.23. O descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em suspensão no pagamento até que seja solucionada a pendência;

11.24. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

11.25. Apresentar/retornar/devolver os equipamentos, aparelhos, instrumentos ou material levados para fora do LACEN-DF ou DIVAL para fins de calibração ou manutenção corretiva, por exemplo, com a qualidade devida atendendo às especificações, aos prazos e obrigações contidas neste Contrato e no Termo de Referência, no Edital e na Legislação pertinente, ficando obrigada ainda ao fornecimento de novo material, no caso de qualquer avaria destes equipamentos sob sua responsabilidade;

11.26. Prestar serviço de qualidade com mão-de-obra qualificada, peças e ferramental, utilizando material/peças originais, seguindo os padrões exigidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas aplicadas a cada equipamento do Contrato;

11.27. Atender no que couber à Lei 4.770 de 22/02/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

11.28. Acatar as instruções de natureza técnica, as recomendações e condições definidas pelos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao Parque Laboratorial da Subsecretária de Vigilância em Saúde, conforme constam nos seus manuais e nos documentos do sistema de gestão da qualidade que descrevem, acompanham e registram o tempo de vida desses equipamentos e que se encontram nas dependências laboratoriais do LACEN-DF ou DIVAL onde se localiza o equipamento em questão e sob responsabilidade do gestor imediato da área;

11.29. Acatar as Normas de controle de acesso, de saída e entrada de materiais e pessoal, segurança, uso de documentos de identificação individual e funcionamento das instalações do LACEN-DF, incluindo o uso de

refeitórios e vestiários;

11.30. Acatar as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade do LACEN-DF e aquelas constantes no Manual Técnico do Equipamento, definidos pela fabricante, quanto ao transporte e acondicionamento de equipamentos, caso os mesmos tenham de ser removidos do seu local de disposição/acomodação para qualquer situação necessária;

11.31. Assumir e arcar com todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos técnicos executores das manutenções e calibrações aos locais onde se encontrarem instalados os aparelhos;

11.32. Responsabilizar-se pela remoção, transporte, carregamento e posterior devolução de aparelhos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo às dependências do LACEN-DF e pelo ônus relativo a todo esse processo;

11.33. Solicitar autorização documental ao LACEN-DF para remoção de equipamentos e instrumentos e responsabilizar-se pela apresentação deste documento onde se fizer necessário. Havendo necessidade de remoção de aparelho, suas peças ou acessórios, a mesma somente será realizada mediante autorização documental expressa do LACEN-DF, ficando as despesas por conta da CONTRATADA;

11.34. Apresentar Nota Fiscal de fatura de Serviços executados;

11.35. Apresentar Relatório Mensal de Acompanhamento e Monitoramento dos serviços contratados;

11.36. Para os equipamentos que estarão sob contrato de manutenção, os serviços previstos neste Termo de Referência poderão ser solicitados pela contratante sempre que necessário durante todo o período de vigência do Contrato;

11.37. Os serviços de manutenção corretiva deverão ter 90 dias de garantia para peças e mão de obra. Ao final de todos os serviços será entregue ao responsável um relatório detalhado dos serviços e peças substituídas, para fins comprobatórios da execução do Contrato;

11.38. Toda documentação comprobatória da realização das Qualificações (QI, QO e QP) deverá ser fornecidas pela contratada, por meio de emissão de Certificados;

11.39. Todas as visitas técnicas necessárias ao Parque Analítico do LACEN-DF com vistas a manutenções corretivas e preventivas, qualificações, calibrações, diagnósticos e vistorias não devem gerar qualquer ônus de deslocamento ou diárias para a Contratante sendo esta responsabilidade total e exclusiva da Contratada;

11.40. No ato da assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar a Licença e o Alvará para funcionamento, em plena validade, expedido pela Unidade Competente na jurisdição que esteja estabelecida ou que exerça sua atividade;

11.41. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de

sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.**

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas **no art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

13.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

13.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

13.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.5.

13.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

13.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

13.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

13.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.3.17;

III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.3.15 e 13.3.16.

13.3.21. As sanções previstas nos subitens 13.3.13 e 13.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

13.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.3.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.27. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Do Assentamento em Registros

13.3.28. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.3.29. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Da Sujeição a Perdas e Danos

13.3.30. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Disposições Complementares

13.3.31. As sanções previstas nos subitens 13.3.4, 13.3.5 e 13.3.13 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.3.32 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Os executores do contrato serão indicados pela SAIS/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

17.3 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.4 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por comissão de servidores do quadro, previamente designado pela SES/DF (Gestor do Contrato);
- O representante da SES/DF anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções

que lhe forem atribuídas.

- Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, 1 (um) preposto, e que terá como competência:
- Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- Encaminhar à SES/DF nota fiscal / fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
- Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.
- Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:
- Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- Acompanhamento da execução;
- Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

17.5 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

1 - GESTOR DO CONTRATO:

Entidade: CONTRATANTE

Responsabilidade:

- Verificar a eficiência: utilização de recursos necessários, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades da CONTRATADA);
- Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas; segurança lógica quanto aos sistemas, softwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação;
- Solicitar reuniões relacionadas ao processo de Gestão de Contrato, encaminhar à Área Administrativa, a documentação explicitando os aditamentos, encaminhar formalmente as Ordens de Serviço ao Preposto da CONTRATADA. Assim como, o encaminhamento das sanções cabíveis nos apontamentos das não conformidades relatadas.

2 - FISCAL TÉCNICO

Entidade: CONTRATANTE;

- Responsabilidade: Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

3 - FISCAL ADMINISTRATIVO

Entidade: CONTRATANTE;

Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos.

4- FISCAL REQUISITANTE

Entidade: CONTRATANTE;

Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional da Solução Contratada.

5 - PREPOSTO OU REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Entidade: CONTRATADA

Responsabilidade: Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual.

17.6. EXECUTOR DO CONTRATO

Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico, a serem indicados pela Diretoria do LACEN-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

ANEXOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: _____
 CNPJ: _____
 Nome do Representante: _____
 RG do Representante n.º: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____
 E-mail (se houver): _____
 Local vistoriado: _____

Brasília, de _____ de 201_.

SERVIDOR

CARGO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de _____ de 201_.

 (Representante Legal)

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

OBJETO :**CONTRATO Nº:**

CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;

Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente

e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado

entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 05/07/2019, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO AUGUSTO BASTOS, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 07:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 08/07/2019, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 08/07/2019, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23666075)
verificador= **23666075** código CRC= **37844AD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF